



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

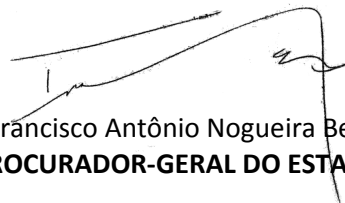
**Portaria nº 022 /2009**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, referidas pelo art. 8, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, RESOLVE determinar que a partir do próximo dia 8 de maio, toda e qualquer solicitação de veículo deverá ser cadastrada no Sistema de Transportes, nas seguintes condições:

- Viagens para cidades do interior do Estado, com antecedência de no mínimo 24 horas;
- Saídas dentro da capital, com antecedência de no mínimo 12 horas;
- Casos urgentes e justificados, com antecedência de no mínimo 30 minutos, tendo precedência para a solicitação que tenha sido cadastrada primeiro; e
- Prazo inferior a 30 minutos não será autorizado nem atendido pelo Sistema de Transportes.

As urgências, com prazos inferiores a 30 minutos, serão autorizadas somente pelo Gabinete.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2009.



Francisco Antônio Nogueira Bezerra  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, EE**